

Prefeitura Municipal de Igaratinga

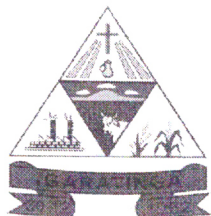
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2022

No dia treze do mês de setembro de 2022, o Município de Igaratinga, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO, DIREÇÃO, CAIXA, DIFERENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA - MG**, Conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº 45/2022 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 90/2022, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Registrado
01	40	Balde 20 litros	Óleo lubrificante 15W40 diesel API CI4.	VR LUB	R\$480,00
05	15	Balde 20 litros	Óleo hidráulico 68 Aw. Marca: Petronas ou de qualidade equivalente ou superior.	VR LUB	R\$355,00
06	10	Balde 20 litros	Óleo hidráulico 90, tipo GL5. Marca: Petrobras ou de qualidade equivalente ou superior.	VR LUB	R\$433,33
07	5	Balde 20 litros	Óleo para diferencial SAE 85W140 API GL – 5. Marca: Petrobras ou de qualidade equivalente ou superior.	VR LUB	R\$433,33
08	10	Balde 20 litros	Hidráulico direção mineral ATF Dexron II. Marca: Petronas, Lubrax ou de qualidade equivalente ou superior.	VR LUB	R\$450,00
09	16	Caixa com 24 unidades	Hidráulico direção ATF. Marca: Petronas, Lubrax ou de qualidade equivalente ou superior.	VR LUB	R\$600,00
11	16	Balde 20 litros	Hidráulico 68. Marca: Petronas, Lubrax ou de qualidade equivalente ou superior.	VR LUB	R\$355,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

13	20	Caixa com 24 unidades	Óleo lubrificante 15W40 supermultiviscoso API CI4 SN.	VR LUB	R\$495,00
19	7	Balde 20 litros	Óleo de caixa 80	VR LUB	R\$433,33
20	6	Caixa com 24 unidades de 1 litro cada	Óleo lubrificante gasolina/álcool 20W50 API SF/CD.	VR LUB	R\$475,00
22	6	Balde 20 litros	Diferencial- SAE 85W140 API GL – 5.	VR LUB	R\$433,33
24	8	Caixa com 24 unidades de 01 litro cada unidade	Óleo lubrificante gasolina/álcool SAE 5W30 API SN, ILSAC GF-5.	VR LUB	R\$650,00
26	30	Caixa com 24 unidades de 01 litro cada unidade.	Óleo de motor SAE-5W30 sintético, diesel, API SN, ACEA C2 E C3.	VR LUB	R\$920,00

Empresa beneficiário /detentora:
LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ/MF: 28.877.658/0001-03

Endereço: Rua Bejamin Martins do Espírito Santo – 2543 – Park Dona Gumerinda Martins

Cidade: Nova Serrana/MG

CEP: 35.524-120

Telefone: (37) 3227-1709

Representante legal: Rafael Araújo e Silva

CPF N° - 064.796.366-35

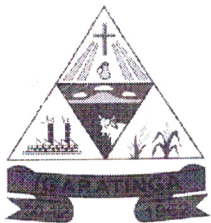
ARAÚJO E FONSECA COMÉRCIO DE

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 – A Gerência de registro de preços do Município de Igaratinga monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – O Município convocará o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicados trimestralmente no Diário Oficial.

CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Igaratinga e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberem, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 532/2009;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da Detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A Detentora comprovar que esta impossibilitado de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A Detentora descumprir as obrigações assumidas;

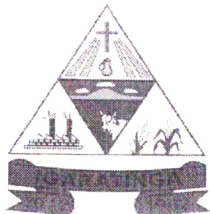
4.2.2 – A Detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A Detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – A Detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse publico devidamente de mostradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Setor de Compras.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES

6.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

6.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

6.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;

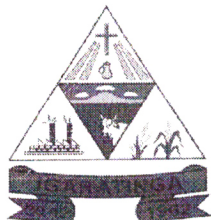
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

6.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

6.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.30.00 FICHA (15) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.30.00 FICHA (42) – FONTE 100

02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.30.00 FICHA (66) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.30.00 FICHA (87) – FONTE 101

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.30.00 FICHA (88) – FONTE 106

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.30.00 FICHA (89) – FONTE 145

04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.30.00 FICHA (105) – FONTE 101

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.30.00 FICHA (215) – FONTE 100

06.01.15.451.0051.2.054-3.3.90.30.00 FICHA (236) – FONTE 100

06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.30.00 FICHA (290) – FONTE 100

06.01.18.541.1803.2.110-3.3.90.30.00 FICHA (309) – FONTE 100

06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.30.00 FICHA (336) – FONTE 100

06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.30.00 FICHA (337) – FONTE 108

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (376) – FONTE 102

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (378) – FONTE 159

07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00 FICHA (411) – FONTE 102

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00 FICHA (493) – FONTE 102

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00 FICHA (494) – FONTE 159

07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.30.00 FICHA (512) – FONTE 102

07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.30.00 FICHA (514) – FONTE 159

Serviços de Saneamento

08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.30.00 FICHA (561) – FONTE 100

Fundo Municipal de Assistência Social

09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.30.00 FICHA (600) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00 FICHA (629) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00 FICHA (630) – FONTE 129

09.01.08.211.0006.2.099-3.3.90.30.00 FICHA (652) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00 FICHA (653) – FONTE 129

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.30.00 FICHA (735) – FONTE 100

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pelo fornecimento das mercadorias, o Município de Igaratinga pagará ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão Presencial n ° 45/2022,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 A empresa vencedora deverá realizar a troca de óleo e fluídos em local de sua responsabilidade, sendo que o serviço de troca de óleo e fluídos deverá ser efetuado sem ônus para o Município de Igaratinga, já incluso no preço do produto.

9.2 O serviço de troca de óleo e fluídos, deverá ocorrer em um raio máximo de 25km da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, pela empresa vencedora, sendo permitido a subcontratação do serviço de troca.

9.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

9.4 A entrega das mercadorias que não forem necessárias a efetuar a troca de óleo e fluído deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Igaratinga, Praça Manuel de Assis – 272 – Centro – Igaratinga, no prazo máximo de 10 (dez) dias após Autorização de Fornecimento.

9.5 - A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

9.6 - A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

9.7 O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9.8 A Detentora é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

9.9 O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura da ata de registro de preço.

9.10 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

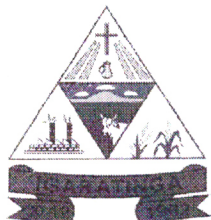
9.11 De acordo com a legislação A DETENTORA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.

9.12 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.

9.13 Os itens listados no termo de referência, parte integrante deste edital, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes deste termo e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do termo de referência. O Município de Igaratinga – MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros.

9.14 - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA:

9.14.1 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.14.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

9.14.3 - A detentora originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

9.14.4 - Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

9.14.5 - A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

9.14.6 - A subcontratante é a CONTRATADA deste licitação e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

9.14.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada (DETENTORA) pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.14.8 - A regularidade do pagamento será efetuado diretamente a Detentora (contratada).

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

10.1 – São obrigações do Município de Igaratinga:

10.1.1 – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.3 – Publicar o extrato desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade do Município de Igaratinga.

10.2 – A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.3 – Assinada esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e publicado seu extrato, é facultado a Administração emitir nota de empenho em favor da empresa detentora, que juntamente com o edital e seus anexos, **PODERÃO TER FORÇA DE CONTRATO**.

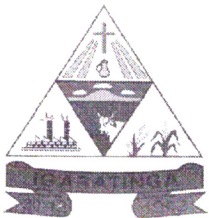
CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA – DETENTORA

11.1 A empresa detentora deverá realizar a troca de óleo e fluídos em local de sua responsabilidade, sendo que o serviço de troca de óleo e fluídos deverá ser efetuado sem ônus para o Município de Igaratinga, já incluso no preço do produto.

11.2 - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 45/2022 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

11.3 – Constituirão ainda obrigações do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

11.3.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO III** do edital e adequadamente acondicionados;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.3.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado no item 9 e no prazo indicado no item 9 desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

11.3.3 – substituir, em 24 horas e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

11.3.4 – comunicar ao Município de Igaratinga qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.3.5 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

11.3.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;

c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Igaratinga e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

12.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 13 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

13.1 O fiscal da Ata de Registro de Preço será a Senhora Selma Aparecida Pinto, o qual controla todo o processo de entrega, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, o Senhor Jurandi Teixeira de Faria.

CLAUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - E eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

14.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Igaratinga, 16 de setembro de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

ARAÚJO E FONSECA COMERCIO DE LUBRIFICANTES
LTDA:28877658000103

Assinado de forma digital por ARAÚJO E FONSECA
COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA:28877658000103

Rafael Araújo e Silva
ARAÚJO E FONSECA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA -
BENEFICIÁRIO/DETENTORA

Jurandi Teixeira de Faria

Gestor da Ata de Registro de Preço

Selma Aparecida Pinto

Fiscal da Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

1

Celma Alice de Almeida

Matricula 0372-7

CPF

2

CPF

14.902.896-52

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769